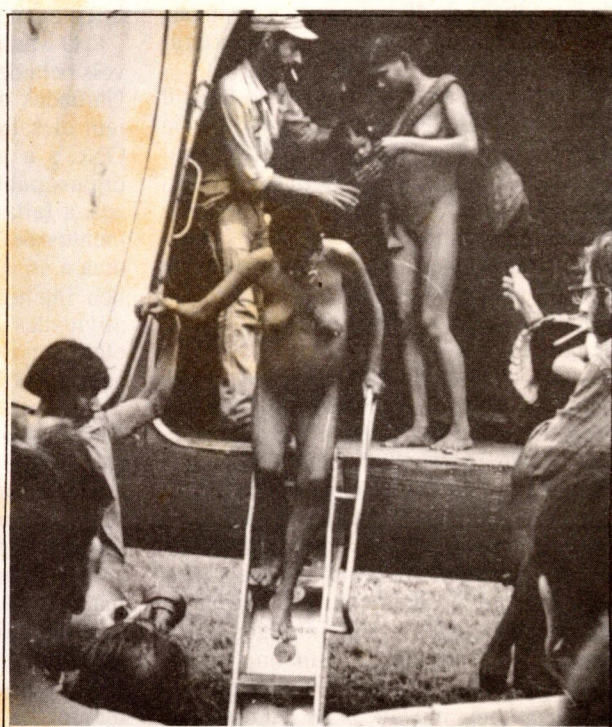


## Povo Panará quer indenização por transferência forçada ao Parque do Xingú

*A peregrinação do povo Panará ainda não terminou: contatados em 1972, pelos irmãos Villas Boas, despertando reportagens de quase todas as publicações brasileiras - quando eram chamados de Krenakarore (nome pejorativo, significando "gente de cabelo cortado" dado pelos inimigos Txukarramãe) ou de índios gigantes (como foram folclorizados pela mídia) - tiveram muito mais da metade de sua população dizimada em menos de 3 anos de contato. Em 1975, com a BR-165 (Cuiabá-Santarém) atravessando suas terras, eles foram transferidos mais de 400 kms de avião, deslocando-se do Rio Peixoto de Azevedo, no extremo norte do Mato Grosso, para o Parque Indígena do Xingú. Lá, mudaram-se ainda mais três vezes. Agora, passados 18 anos, os Panará pretendem ingressar na Justiça Federal com uma Ação de Indenização proposta através do Núcleo de Direitos Indígenas, com o objetivo de exigir do governo federal a reparação de todos os danos sofridos em função do desastroso contato.*



Fiorillo Parini - 1974



Escola Paulista de Medicina - 1975

Índios Panará pescando em suas terras tradicionais e...

desembarcando no Parque Indígena do Xingú em 1975

O povo Panará permaneceu praticamente sem nenhum tipo de contato com a sociedade nacional até o início da década de 70. Nação seminômade, deslocando-se inteira com extrema facilidade, os Panará defenderam por séculos seu então isolado território tradicional das investidas de ga-

rimpeiros, seringueiros, colhedores de castanhas e nações indígenas inimigas.

Com a decisão do governo federal de construir a rodovia BR-165, estrada do Plano de Integração Nacional, ligando as cidades de Cuiabá(MT) a Santarém(PA), cortando ao meio o território desse povo,

a FUNAI foi incumbida de realizar os trabalhos de contato com os Panará. O objetivo era de impedir que os índios constituíssem um obstáculo à construção daquela estrada.

Os trabalhos da frente de contato foram chefiados pelos irmãos Orlando e

**Manual contra roubo de madeira**

Pág. 2

**STF garante terra dos Krenak**

Pág. 3

**Vitórias judiciais contra madeireiros**

Pág. 4



Cláudio Villas Boas. Desde 1950 eles tinham conhecimento da existência dos Panará e em 1968 quase efetuaram o contato em expedição de 8 meses. Mas foi somente após 382 dias de expedição, em 4 de fevereiro de 1973, que o contato foi efetivamente realizado.

Por ser praticamente o último trabalho de campo dos Villas Boas e por acharem que os índios eram gigantes, esta foi uma das maiores coberturas jornalísticas sobre contatos de índios arredios. É famosa a foto de Reginaldo Manente comparando um sapato nº 42 com a pegada de um Panará, cerca de 2 dedos maior que o sapato. Cláudio Villas Boas, que permaneceu 480 dias na região, disse que os Panará fizeram de tudo para se mostrarem gigantes, extraordinários, bravios e muito misteriosos.

Mas as conseqüências advindas do contato foram desastrosas: devido ao contágio de doenças para as quais não tinham sistema imunológico - gripes, coqueluche etc. - o resultado foi uma brutal diminuição populacional. A construção da estrada também originou outras conseqüências danosas, com a invasão do território Panará por fazendeiros e garimpeiros inescrupulosos, além da prostituição e da introdução de álcool e outros costumes que iniciaram um processo de desarticulação cultural.

Tudo isso sem que o governo federal adotasse qualquer tipo de providência para por fim às agressões cometidas contra aqueles índios. Pelo contrário, a única providência adotada foi a de retirar os Panará da região do rio Peixoto de Azevedo, transferindo-os de modo arbitrário e ilegal para o Parque Indígena de Xingú, a mais de 400 kms de distância, no dia 12 de janeiro de 1975.

Oficialmente, calcula-se que existiam, na época dos primeiros contatos, cerca de 400 Panará. Extra-oficialmente, eles eram entre 800 a 1000 índios. Quando os dois aviões C-47 da FAB chegaram no Xingú, em janeiro de 1975, eles transportavam 79 sobreviventes Panará.

Desde então, iniciou-se outra epopéia para este povo que ficou, por um longo tempo, subjugados a seus inimigos tradicionais, os Txucaramãe, em um verdadeiro etnocídio indígena. Os Panará passaram por três mudanças no Parque Nacional do Xingú.

Agora, eles outorgaram procuração aos advogados do NDI, que irão apresentar a Ação de Indenização, em nome

dos Panará, até o final deste ano. Os advogados do NDI já procederam a um amplo levantamento sobre a história desse povo, reunindo toda a documentação sobre a frente de contato existente nos arquivos da FUNAI e do Centro Ecumênico de Documentação e Informação - CEDI.

Além disso, o antropólogo Stephan Schwartzmann, estudioso do povo Panará, a pedido do NDI, elaborou um laudo antropológico intitulado "Os Panará do Peixoto de Azevedo". Trata-se

de um breve histórico, que subsidiará o trabalho dos advogados na confecção da ação.

O NDI realizou também uma série de entrevistas com todas as testemunhas vivas dos trabalhos de contato e de transferência dos Panará para o Xingú.

A ação judicial visará a obtenção de uma indenização para que os Panará sejam reparados, ainda que de forma parcial e tardia, por todo o sofrimento que lhes foi imposto.

## Seminário resulta em manual contra roubo de madeira

Como resultado principal do seminário sobre "Estratégias contra Roubo de Madeira em Áreas Protegidas", promovido pelo NDI com o apoio da WWF no final de setembro, já foram iniciados os trabalhos de elaboração de um Manual de Normas e Procedimentos para a Fiscalização de Áreas Protegidas. A idéia da elaboração dessas normas de procedimento surgiu com a constatação de que as pessoas que atuam em campo dispõem de pouca ou nenhuma informação que as oriente em suas atividades.

O Manual será dirigido aos responsáveis pela defesa das terras indígenas e das Unidades de Conservação Ambiental, sejam eles ligados ao movimento popular, ONG's e aos próprios funcionários dos órgãos públicos competentes. Muitas vezes, a falta de informações para procedimentos de fiscalização e controle prejudica a atuação dessas pessoas - apesar da boa intenção para a realização de suas atividades - impedindo-as de produzir os efeitos possíveis e desejáveis no plano administrativo e judicial.

Informá-los, portanto, é uma necessidade fundamental para que se amplie a capacidade civil de reação perante os ataques sucessivos e generalizados aos recursos naturais em Áreas Protegidas e que prosseguem impunes em larga escala.

O manual pretende reunir informações básicas sobre as competências das instituições envolvidas, intrusões e referências sobre como ter acesso a estas instituições, orientações sobre procedimentos de fiscalização, formas de documentação dos casos, informações técnicas simplificadas, referências legais e normativas, opções de providências judiciais e suas respectivas condições etc.

O enfoque principal será a questão da exploração madeireira, por constituir, em si, uma questão de grande gravidade e por ser um tipo de atividade sobre a qual existem dificuldades adicionais de controle sem comparação a outros tipos de intrusões frequentes em áreas protegidas.

O Manual Estratégias contra o Roubo de Madeira em Áreas Protegidas será redigido e editado em forma e linguagem acessíveis, de modo a permitir o seu manuseio por índios, ribeirinho, seringueiros, sindicalistas, ambientalistas, funcionários de campo da FUNAI e do IBAMA, policiais federais e florestais, funcionários de órgãos estaduais afins e demais interessados diretos na questão da fiscalização e do combate às atividades ilegais que devastam as áreas protegidas.

O NDI espera concluir os trabalhos de elaboração do Manual até meados do primeiro semestre do próximo ano. A tiragem prevista é de 2 mil exemplares e a distribuição deverá ser gratuita. Para a realização desse empreendimento, o NDI está contando com o apoio financeiro do Fundo Mundial para a Natureza, WWF.

**Peças processuais em livro** - O NDI está preparando a publicação de um novo livro para o início de 1994: será um resumo dos casos acompanhados pela nossa assessoria jurídica, incluindo as principais peças processuais produzidas em cada um desses casos.

Com esta publicação, o NDI pretende repassar sua experiência específica em proposituras de ações perante o Poder Judiciário em defesa dos direitos dos povos indígenas, especialmente, para que seja feito o reconhecimento de seus direitos territoriais e de proteção aos recursos naturais de suas terras.



# Direitos territoriais dos Krenak garantidos pelo Supremo Tribunal Federal

No dia 14 de outubro último, em decisão histórica, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** garantiu aos índios Krenak a retomada de seu território tradicional, localizado na região do Vale do Rio Doce, divisa entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, declarando nulos e sem nenhum valor todos os títulos de propriedade dos fazendeiros que ocupam indevidamente aquela área.

Foram 10 anos de espera pela decisão judicial. Em 1983, a FUNAI moveu Ação Ordinária contra os 54 fazendeiros a quem o estado de Minas Gerais, durante os anos 70, ilegalmente concedeu títulos de propriedade incidentes sobre as terras Krenak. A Ação tinha por objetivo declarar a nulidade de todos esses títulos, mandando cancelar as respectivas matrículas no cartório de registro de imóveis da comarca de Resplendor, MG, além de obter a retirada de todos os fazendeiros do local para que os índios pudessem reocupar a área.

Os fazendeiros e o estado de Minas insistiram na versão de que não se tratava de terra indígena, já que a área foi doada pelo estado à União, em 1920, apenas para a fundação de uma colônia, com o fim de alojar índios que viviam espalhados pela região e facilitar o trabalho de aculturação dos mesmos. Sendo assim, a doação estaria submetida a condição resolutive expressa, que obrigava a reversão de tais terras ao domínio do estado caso não fosse fundada a colônia ou fosse a mesma depois abandonada. Tendo sido assinado, em 1958, acordo para a retirada dos últimos Krenak da área, estava o estado de Minas autorizado a titulá-la a quem lhe conviesse, estando também prescrito qualquer direito sobre a mesma.

Tendo sido a União admitida no feito como litisconsorte ativa, o juiz da 2ª Vara Federal em Minas Gerais, encarregado do processo, deu-se por incompetente por se tratar de conflito entre a União e estado, determinando a remessa dos autos ao STF. No STF, a Ação teve como relator o Ministro Célio Borja e, após ter o mesmo se aposentado, o Ministro Francisco Rezek.

No processo, foi realizada perícia histórico-antropológica, a cargo da antropóloga Maria Hilda Barqueiro Paraiso. O laudo oficial concluiu que a área de 3.983 hectares sub judice era de ocupação tradicional dos índios Krenak, que foram dela removidos compulsoriamente no início dos anos 70, possibilitando ao governo estadual titulá-la aos fazendeiros. O pedido inicial da FUNAI na Ação contou com amplo respaldo do Ministério Público Federal, que mais de uma vez se manifestou a respeito.

Apesar disso, a Ação só veio a ser julgada após as gestões realizadas pelos próprios índios junto ao relator do processo. Assessorados pelo NDI, os Krenak conversaram com o Ministro Rezek no dia 02 de setembro deste ano, durante um seminário sobre direitos indígenas promovido em Brasília pelo Ministério Público Federal.

Naquela oportunidade, solicitaram fosse o julgamento da Ação ultimado, expondo as enormes dificuldades por eles enfrentadas em razão da perda de suas terras: os Krenak, durante todos esses anos, estiveram dispersos por diferentes regiões, tendo somente uma parcela da comunidade tornado a ocupar área ínfima do sudoeste do território original a partir de 1980. Esta ocupação, sempre objeto de conflito com os fazendeiros invasores, não viabilizava a sobrevivência dos índios, já que a extensão diminuta da área dificultava o estabelecimento de

roças e pastagens, não permitindo também a acolhida dos demais integrantes da comunidade que desejavam retornar à terra em condições minimamente dignas.

Após a conversa com os índios, o Ministro Rezek providenciou para que o processo fosse incluído na pauta de julgamentos do Tribunal, tendo sido efetivamente julgado em 14 de outubro. O STF, por unanimidade, acatou integralmente o pedido formulado pela FUNAI, reconhecendo aos Krenak o direito de **retomar as terras invadidas pelos fazendeiros, que terão que desocupá-las de imediato.** O Tribunal declarou ainda a nulidade de todos os títulos de propriedade incidentes sobre aquela terra indígena, que passam, portanto, a não ter qualquer valor.

Vale destacar que a decisão do STF aborda uma série de questões ainda pouco definidas na jurisprudência, dando interpretação precisa a alguns dos dispositivos constitucionais que reconhecem os direitos dos índios. É assim que, por exemplo, à semelhança do que até então só se vira em entendimentos dos Tribunais Regionais Federais, o voto do Ministro Rezek descreve aspectos interessantes do conceito de terra e posse indígenas em situações de pretenso abandono. O Ministro consagra a idéia de que **a perda da posse em razão de coação ou violência não configura o abandono**, já que em sendo assim, "revela às tropelias do homem branco, a posse indígena foi constante, embora às vezes rarefeita, e outras tantas vezes ultrajada pela mão daquele".

Além disso, o Ministro relator reafirma a imprescritibilidade dos direitos indígenas, superando as previsões da legislação ordinária quanto à prescrição, que não se aplicam, já que para as terras indígenas há regra específica "de nível hierárquico máximo, porque insculpida na Constituição". Declara também que a nulidade prevista no § 6º do Art. 231 da Constituição se estabelece sobre todos os atos que prejudiquem os índios, ainda que tenham sido estes constituídos por meio de acordos.

Resalte-se que o relatório que antecedeu a decisão do Tribunal demonstra todo um trabalho de leitura minuciosa dos autos, especialmente das peças que compuseram a fase probatória do processo, permitindo aos julgadores bem aplicar o direito ao caso em questão. O que se vê é que o Ministro Re-

zek utilizou-se dos depoimentos das próprias testemunhas dos fazendeiros e da afirmativa dos réus de que o posto indígena existente na região fora extinto para evidenciar a ocupação imemorial dos índios na área em litígio. Conforme suas palavras, "só se extingue o que preexiste". De seu voto, depreende-se ainda a importância do laudo antropológico em processos dessa natureza, cuja precisão e seriedade na elaboração não deixam margens às contestações dos réus, ou quaisquer dúvidas para o próprio julgador.

Por fim, com respeito à nulidade dos títulos incidentes sobre a terra indígena Krenak, afirma o ilustre Ministro que o estado de Minas não podia dar as terras a terceiros e promover o registro desse ato ainda que as terras Krenak houvessem sido mesmo abandonadas a partir de 1958, como queriam fazer crer os réus, por terem as mesmas sido incorporadas ao patrimônio da União. Para tanto, aponta a existência de previsão legal acerca da posse indígena e o respectivo domínio da União desde a Lei nº 601 de 1850, o que, de 1934 em diante, passou a constituir matéria constitucional.

A decisão do Supremo Tribunal Federal tem hoje extrema importância, não só por **fazer justiça aos Krenak**, mas por **dar nova direção a tendências gravemente nocivas de outros órgãos do próprio Judiciário a respeito dos direitos indígenas.** O Judiciário, em especial o Superior Tribunal de Justiça (STJ), vem criando obstáculos à plena efetivação dos direitos territoriais assegurados aos índios pela Constituição, sempre que estes se confrontam com a existência de títulos de propriedade. Neste sentido, tem ignorado a nulidade estabelecida pelo § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, impedindo comunidades inteiras, cujos direitos já tenham sido reconhecidos pelo Poder Executivo, de ocuparem os seus territórios tradicionais.

A interpretação dada pelo Ministro Francisco Rezek, se não fizer com que o STJ reconsidere as suas recentes posições, certamente abre espaço para que as mesmas venham a ser reformuladas, posteriormente, pelo próprio STF. Num momento em que o Poder Judiciário, de forma esdrúxula, insiste em beneficiar a uns e outros grandes proprietários de terra em detrimento dos direitos constitucionais dos povos indígenas no país, o Supremo Tribunal Federal sobressai como o guardião desses direitos.

Assim manifestou-se Ailton Krenak a respeito da decisão histórica do STF:

Meus amigos, parentes e companheiros de viagem

Quero partilhar com vocês a alegria que estou vivendo juntamente com cada uma das pessoas da pequena Nação Krenak que tem seu território na região do Vale do Rio Doce, divisa dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Esta alegria vem junto com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de hoje, 14 de outubro de 1993 - que deu ganho de causa ao povo Krenak em ação histórica de reintegração de posse do seu território, há décadas ocupado por fazendas.

Agora é recomeçar a vida de uma comunidade que sonha com seus ancestrais e busca na sua cultura a fonte de inspiração para "curar" as feridas de seu território, chamar de volta os animais nativos, aves e o espírito mesmo da natureza...

Com alegria e esperança,

Ailton Krenak



# TRF proíbe exploração de madeira em áreas indígenas no sul do Pará

*E mandado de segurança impetrado por garimpeiro também perde o objeto e seus efeitos.*

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília, proibiu expressamente qualquer exploração de madeira nas Áreas Indígenas Araweté, Apyterewa e Trincheira Bacajá, situadas ao sul do Estado do Pará, na região Amazônica.

A decisão foi publicada no Diário da Justiça no dia 7 de outubro passado. O Núcleo de Direitos Indígenas propôs Ação Civil Pública contra as empresas Maginco, Exportadora Perachi e Impar, que exploram mogno ilegalmente no interior das três áreas indígenas, tendo obtido medida liminar suspendendo qualquer atividade madeireira nos territórios indígenas. Inconformada com a decisão, a Perachi recorreu ao Tribunal Regional Federal, que confirmou a proibição.

**Competência é mantida** - O Tribunal Regional Federal manteve a competência da Justiça Federal no Distrito Federal para julgar a ação judicial movida pelo NDI contra as madeireiras. A madeireira Perachi havia interposto recurso visando transferir o processo para a Justiça Estadual de São Felix do Xingú (PA), mas perdeu também nesta matéria.

O Tribunal autorizou, entretanto, a permanência provisória de seus funcionários dentro de uma pequena parte de uma das três áreas indígenas, a Área Apyterewa, onde a madeireira alega possuir títulos de propriedade. Tal permanência é, no entanto, em caráter provisório e só até o julgamento definitivo da ação. Nessa pequena parte da Área Indígena também está proibida qualquer exploração madeireira.

**Garimpo Proibido** - O Tribunal entendeu também que o Mandado de Segurança impetrado contra a decisão judicial pelo vereador Luiz Nogueira Araújo Costa, que exerce a garimpagem na Área



*Juntas, as 3 áreas indígenas somam 36.200km<sup>2</sup> e estão localizadas em uma das regiões mais ricas em mogno do Pará, estado que responde por 64% da exportação brasileira. Estima-se que mais de 80% deste total exportado seja proveniente de áreas indígenas e unidades de conservação ambiental*

Apyterewa, perdeu inteiramente o seu objeto e quaisquer de seus efeitos, tendo sido julgado extinto pelo Tribunal. O vereador pretendia obter uma decisão judicial que permitisse a continuidade do garimpo no interior da área indígena mas sua pretensão foi descartada pelo Tribunal Regional Federal.

**Região rica em mogno** - Juntas, as três áreas indígenas - Araweté, Apyterewa e Trincheira Bacajá - somam uma extensão de 3 milhões e 620 mil hectares (36.200 km<sup>2</sup>) e estão localizadas em uma das regiões mais ricas em mogno do Pará e de toda a Amazônia, nos municípios de Altamira e São Felix do Xingú. O Estado do Pará é responsável por 64% do mogno

exportado pelo país, estimando-se que mais de 80% deste total seja proveniente de áreas indígenas e unidades de conservação ambiental.

O NDI acredita que estas recentes decisões judiciais, somadas a outras, contribuam para reverter o grave quadro de devastação dos recursos naturais das terras indígenas da Amazônia. A organização agradece o apoio de pessoas, organizações e sindicatos rurais do Pará, de toda a Amazônia e do Brasil, bem como de parlamentares e de organizações de vários outros países com importância decisiva na luta contra a atuação ilegal de madeireiros e garimpeiros em áreas indígenas.

## IMPRESSO

IARA FERRAZ  
 RUA SAO SALVADOR, 53 APTO 601  
 LARANJEIRAS  
 22231-130 RIO DE JANEIRO-RJ- 00035

**Núcleo de Direitos Indígenas**  
 SHIS QI 11 - Bloco K - S/Loja 65  
 CEP 71625-500 - Brasília-DF